

TERMO DE CONTRATO Nº 016/PGM/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/PGM/2016

PROCESSO: 2014-0.012.507-0

OBJETO Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas, dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações e do Fiscal, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME

VALOR DO CONTRATO: Valor global mensal: R\$5.000,00 (cinco mil reais) e
Valor global anual: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99, e
21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99

NOTA DE EMPENHO: 72.786/2016 e 72.795/2016

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete Substituto, **Dr. CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO**, consoante a Portaria nº 23/2016-SNJ, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME, com sede na Rua Erva Prata, nº 607, Bairro: Itaquera, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.238.576/0001-10, neste ato representada por seu representante legal por seu Sócio-Proprietário, Sr. **ALEXANDRE DOMINGOS**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.725.117.SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.516.968-83, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 705/706, publicado no D.O.C. de 15/07/2016, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas, dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações e do Fiscal, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, a seguir discriminados:

**1.1.1.- DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES (DESAP) - Rua Conselheiro
Furtado, nº 166 - Liberdade**

- a) **01 (um) PORTÃO BASCULANTE ARTICULADO**, com abertura para dentro, medindo 3,32 m de largura por 3.06 m de altura, modelo: F04, em lambril de chapa galvanizada com estrutura 100% galvanizada, porta social embutida e fechadura padrão, requadro em aço reforçado, caixas de contrapeso embutidas nas colunas laterais, barra estabilizadora de 1 ¼", 6.203 pinos, rolamentos laterais, trava superior e cabo de aço, marca PPA com automação, com fuso especial de 3,00 m, constituído de moto redução acoplada a motor monofásico redutor a base de coroa, rosca sem fim em aço temperado e retificado, sendo os mesmos apoiados em rolamentos, dispositivos especiais de proteção e segurança, central de comando eletrônica, receptor, travamento automático e acionamento através de controle remoto e botoeira.

**1.1.2.- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) - Rua Santo Amaro, nº 105 -
Bela Vista**

- a) **01 (um) PORTÃO BASCULANTE ARTICULADO**, instalado na entrada do citado endereço, com fechamento elevadiço, com abertura para dentro, folha única, medindo 5,45 m de largura por 2,22 m de altura, com sistema de cabo com roldanas, com caixa de contrapeso interna, motor trifásico redutor a base de coroa, rosca sem fim em aço temperado e retificado, contendo pontos de giros, trilhos, guias e demais componentes. Central de comando eletrônica, receptor, travamento automático e acionamento através de botoeira.

1.1.3. - DEPARTAMENTO FISCAL - Rua Maria Paula, 136 - Bela Vista

- b) **02 (dois) PORTÕES BASCULANTES EM GRADE MANUAL DE ENTRADA E
SAÍDA DA GARAGEM – localizados no andar térreo, sendo:**

- **(01) um PORTÃO BASCULANTE DE ENTRADA** da garagem, manual, com abertura para dentro, medindo 2,80m de largura por 2,30m de altura, em tubos de ferro, com estrutura 100% galvanizada, com tela de ferro tipo

moeda, com portão social, medindo 2,10m de altura, 80 cm de largura, requadro em ferro reforçado, rolamentos laterais, roldanas, cabos de aço, contrapeso fixado na lateral da parede.

- **(01) um PORTÃO BASCULANTE DE SAÍDA** da garagem, manual, com abertura para dentro, medindo 2,76m de largura por 2,34m de altura, em tubos de ferro, com estrutura 100% galvanizada, com tela de ferro tipo moeda, requadro em ferro, reforçado, rolamentos laterais, roldanas, cabos de aço, contrapeso fixado na lateral da parede.
- c) **02 (duas) PORTAS DE AÇO DE ENROLAR AUTOMÁTICA, localizadas no térreo, sendo:**
- **01 (uma) PORTA DE AÇO DE ENROLAR, automática,** medindo 7,00m de largura por 2,70m de altura, motor 220 w 60 hz - 500 kg; e
 - **01 (uma) PORTA DE AÇO DE ENROLAR, automática,** medindo 3,60m de largura por 2,60m de altura, motor 220w, 60hz, modelo SV 230 – 300Kg,
- d) **02 (duas) PORTAS EM ALUMÍNIO,** localizadas no térreo, bronze, com vidros fumê, temperado, cada uma medindo 1,62m de largura por 2,34m de altura, equipadas com quatro Molas Dorma, com fornecimento de peças **(exceto vidros)**.
- d) Serão prestados os serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, também, em **02 portões**, cujas especificações seguem abaixo, adquiridos recentemente pelo Departamento Fiscal, que após o vencimento de suas garantias, que se dará em **21/03/2017**, integrarão a presente contratação:
- **01 (um) PORTÃO BASCULANTE AUTOMÁTICO - portão de entrada da garagem** - vão livre, com medidas aproximadas de 2,60m de altura x 2,96m de largura, requadração de tubos retangulares em ferro galvanizado - 60 x 40mm, revestimento em tubo retangular 30x20, kit de motor PECCININ, mono de 220 volts, de 1/3 HP de alto fluxo, com acionamento através de 02 (dois) rádios transmissores, kit de fotocélulas e todo o conjunto recebeu demão de antioxidante.
 - **01 (um) PORTÃO BASCULANTE AUTOMÁTICO - portão de saída de garagem** - vão livre, com medidas aproximadas de 2,90m de altura x 2,98m de largura, requadração de tubos retangulares em ferro galvanizado - 60 x 40mm, revestimento em tubo retangular 30x20, kit de motor PECCININ, mono de 220 volts, de 1/3 HP de alto fluxo, com acionamento através de 02 (dois) rádios transmissores, kit de fotocélulas e todo o conjunto receberá demão de antioxidante.




- 1.2. Os serviços deverão obedecer as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins, bem como, deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

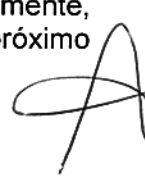
CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, a critério da Administração, nas mesmas condições, observados os ditames legais que regulam a matéria, contados da data de assinatura deste ajuste, inclusive o disposto no § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, REAJUSTES E DOTAÇÃO

- 3.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora contratada, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e valor global anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), considerados os preços unitários e totais de cada portões/portas de cada Unidade, constantes da proposta de preços final apresentada pela ora Contratada, conforme segue:
- 1) 01 (um) Portão Basculante Articulado, garagem de DESAP, pelo valor unitário e total de R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais);
 - 2) 01 (um) Portão Basculante Articulado, entrada garagem PGM, pelo valor unitário e total de R\$770,00 (setecentos e setenta reais);
 - 3) 02 (dois) Portões Basculantes em Grade, Manual de entrada e saída da garagem - térreo FISC, pelo valor unitário de R\$290,00 (duzentos e noventa reais) e total de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais);
 - 4) 02 (duas) Portas de aço de enrolar automática, térreo FISC, pelo valor unitário de R\$745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) e total de R\$1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais);
 - 5) 02 (duas) Portas em alumínio, térreo FISC, pelo valor unitário de R\$293,00 (duzentos e noventa e três reais) e total de R\$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), e
 - 6) 02 (dois) Portões Basculantes Automáticos, portão de entrada/saída da garagem FISC, pelo valor unitário de R\$419,50 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e total de R\$839,00 (oitocentos e trinta e nove reais), que serão pagos somente, a partir do vencimento de suas garantias, o que ocorrerá em 21/03/2017.

- 3.2.** Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, observada a ressalva constante na cláusula 5.10.1.
- 3.3.** Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (22/06/2016), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 3.3.1.** O reajuste, será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto 53.841/2013.
- 3.3.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.3.3.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3.4.** Não haverá atualização financeira.
- 3.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6.** Para cobertura das despesas com o presente ajuste foram emitidas as Notas de Empenho nºs: 72.786/2016, no valor de R\$26.666,67 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a execução dos serviços, onerando a dotação nº 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99 e nº 72.795/2016, no valor estimado de R\$6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao fornecimento de peças/acessórios/componentes, que serão pagas mediante reembolso, onerando a dotação nº 21.15.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99, ambas do orçamento vigente.
- 3.6.1.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.





**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

- 4.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital do Pregão, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;
 - 5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;
 - 5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.1.4.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.1.5. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. Por ocasião de cada pagamento deverão ser observadas as normas vigentes relativas ao ISS.
- 5.3. O processo de pagamento será instruído nos termos do disposto na Portaria SF 92/2014.
- 5.4. Quando do pagamento será verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005, do Decreto nº 47.096/2006 e da Portaria SF 92/2014.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços/materiais.
- 5.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.8. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.9. Os serviços de manutenção dos portões basculantes automáticos de FISC, constante no **subitem 1.1.3., inciso "d"**, deste ajuste, só serão pagos após a emissão da ordem de início dos serviços, que se dará em **22/03/2017**.

5.10. Do pagamento das peças substituídas

5.10.1. As peças, acessórios, componentes entre outros itens integrantes dos portões e portas, objeto desta contratação, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecidos pela Contratada, às expensas da Contratante terão seus valores pagos em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação mencionada nos subitens **5.1.1. a 5.1.4.** acima, na Divisão Técnica de Contabilidade da Procuradoria Geral, desde que esteja devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado para acompanhar o ajuste, observado o procedimento do subitem **2.2.4.** do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/2014, por funcionários designados, para acompanhar a execução do contrato, pelas Unidades Requisitantes, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas no contrato pela Contratada no decorrer do ajuste, bem assim as condições e procedências das peças e acessórios, quando houver necessidade de troca, bem como observar todas as condições estabelecidas no ajuste.

6.1.1. Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.





- 6.1.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 6.2. A Contratada será representada pelo preposto indicado na contratação e sua substituição deverá ser feita através de comunicação, por escrito, à Contratante.
- 6.3. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 6.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

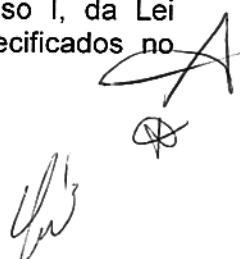
CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir:
- 7.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10(dez) dias; a partir desta data será considerado atraso como inexecução do ajuste .
- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização dos serviços que incidirá sobre o valor mensal dos serviços, até o limite de 10(dez) dias; ultrapassado esse prazo, será aplicada a multa referente a inexecução parcial do ajuste.
- 7.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento da solicitação da Contratante para prestação dos serviços que incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.1.4. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de cláusula contratual.
- 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, por problema técnico relacionado com os serviços executados e/ou peças aplicadas (defeito recorrente), independentemente da sua correção.
- 7.1.5.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste.
- 
- 
- 

- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total mensal do ajuste.
- 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total anual do ajuste.
- 7.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente total do contrato por rescisão decorrente da inadimplência da Contratada.
- 7.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **Prefeitura** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.3.1. Eventual autorização da **Prefeitura** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.3.2. Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas do Contrato.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada mantenha os serviços até 90 (noventa) dias após a rescisão.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME
- 9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, *"para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma"*.
- 9.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- Certidão da Dívida Ativa do Estado - fls. 716;
 - FGTS - fls. 717 e
 - Cadin Municipal - fls. 718/719
- 9.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

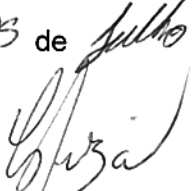
10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, em especial o anexo I do respectivo edital, a proposta da **Contratada** e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 427/480, 690/691 e 699/700 do processo administrativo nº 2014-0.012.507-0.

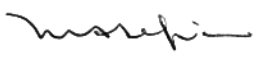
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de julho de 2016.


CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Procurador Chefe de Gabinete - Substituto
OAB/SP nº 202.307
PGM
CONTRATANTE


ALEXANDRE DOMINGOS
R.G. nº 23.725.117
A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP


Nome: Rilda Maria de Oliveira
R.G. Nº 17.586.392-1-SSP/SP



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 026/PGM/2017
(1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

PROCESSO: 6021.2016/0000739-5 (SEI) anterior 2014-0.012.507-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/PGM/2016

OBJETO Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas, dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações e do Fiscal, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME - CNPJ nº 19.238.576/0001-10

OBJETO DESTE ADITAMENTO: Renegociação - Decreto 57.580/2017 – Alterações contratuais relativas ao valor contratual e a cláusula de reajustamento de preços.

DOTAÇÕES ONERADAS: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99.
(serviços) e
21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99(
peças)

TERMO DE ADITAMENTO Nº 026/PGM/2017
(1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representado pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME**, com sede na Rua Erva Prata, nº 607, Bairro: Itaquera, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.238.576/0001-10, neste ato representada por seu representante legal por seu Sócio-Proprietário, Sr. **ALEXANDRE DOMINGOS**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.725.117.SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.516.968-83, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 2892723, publicado no D.O.C. de 04/05/17 - pág. 101 doc. 2906397, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1.1. Diante das renegociações levadas a efeito, para os fins do Decreto nº 57.580/2017, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo das partes, fica alterado o ajuste em apreço, no tocante:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 026/PGM/2017

(1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

1.1.1. Aos preços contratuais, mediante a renúncia da Contratada ao reajuste a que faria jus, na forma contratual, a partir de 22/06/2016, ficando mantidos os valores acordados, inclusive na hipótese de prorrogação do prazo de sua vigência, se o caso, totalizando o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), implicando uma economia de 4,5%, correspondente ao índice equivalente ao centro da meta de inflação – CMN;

1.1.2. A cláusula terceira, subcláusulas 3.3, 3.3.1 e 3.3.3., do ajuste, adotando-se como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, substituindo o índice anterior adotado.

1.1.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

1.1.2.2. A aplicação de reajustes subsequentes a esta negociação considerará a data e os valores pactuados, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses, conforme artigo 5º do Decreto 57.580/2017.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 026/PGM/2017

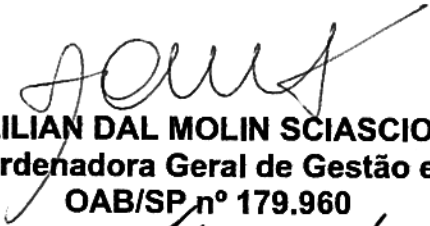
(1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 09 de maio de 2017.



LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO

Procurador Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 179.960

CONTRATANTE



ALEXANDRE DOMINGOS

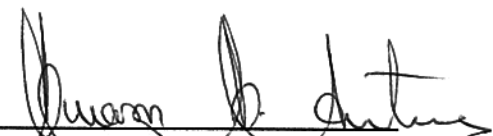
R.G. nº 23.725.117

A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME
CONTRATADA

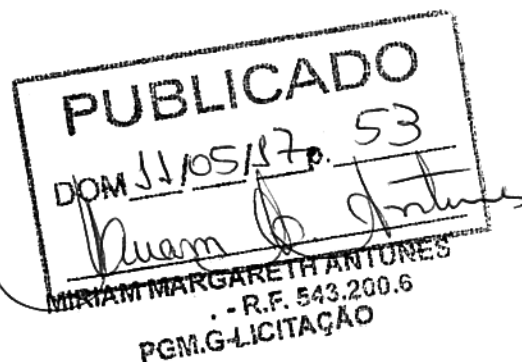
TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº 7.333.956-8-SSP/SP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 037/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

PROCESSO: 6021.2016/0000739-5 (SEI) anterior 2014-0.012.507-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/PGM/2016

OBJETO Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas, dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações e do Fiscal, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME - CNPJ nº 19.238.576/0001-10

OBJETO DESTE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **25.07.2017, inclusive**.
Alteração Contratual: - Acréscimo do objeto contratual sem ônus para a Municipalidade (Inclusão da porta de entrada de FISC).

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) considerando-se o valor mensal total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com reajuste somente em 2018, conforme 1º Termo de Aditamento.

NOTAS DE EMPENHO: 66.232/2017 e 66235/2017

DOTAÇÕES ONERADAS: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99 e
21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99



TERMO DE ADITAMENTO Nº 037/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representado pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24;17, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME**, com sede na Rua Erva Prata, nº 607, Bairro: Itaquera, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.238.576/0001-10, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **ALEXANDRE DOMINGOS**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.725.117.SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.516.968-83, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 3862785, publicado no D.O.C. de 22/07/2017 - pág. 60, doc. 3879194, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato **016/PGM/2016**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03, fica **prorrogado o prazo de vigência contratual**, por mais 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2017**, inclusive, nos termos de sua cláusula 2.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 037/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, autorizado o acréscimo ao quantitativo do objeto contratual, fica acrescida no Item 1.1.3, alínea d da Cláusula Primeira do citado ajuste, a manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) porta de vidro de correr da entrada do Departamento Fiscal, sem ônus para a Municipalidade, conforme descrição abaixo:

- 01 PORTA DE CORRER confeccionada em esquadria de alumínio fumê, localizada no térreo, com vidros fumê, composta por uma porta fixa e outra de correr, cada uma, medindo 1,82m de largura 2,32m de altura, com fornecimento de peças (exceto vidros).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

3.1. O valor contratual total estimado para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, mantém-se no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando-se o valor total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem assim os preços unitários dos portões vigentes, constantes da cláusula 3.1. do ajuste, até maio/2018, quando ocorrerão os reajustes devidos, conforme os cálculos e as informações da Divisão de Contabilidade (doc. 3368468) e o quanto pactuado no 1º Termo de Aditamento Contratual..



TERMO DE ADITAMENTO Nº 037/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

- 3.2. Conforme os cálculos e informações da Divisão de Contabilidade já citados, o valor estimado para eventual reembolso de peças no contrato de que se trata, para o novo período contratual, é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo empenhamento também foi autorizado.

CLAÚSULA QUARTA - DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

- 4.1. Para cobertura das despesas com a execução da prorrogação neste exercício, foram emitidas:

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99, do orçamento vigente, a nota de empenho Nº 66.232/2017 no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao valor principal do ajuste;
- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99, do orçamento vigente a nota de empenho nº 66.235/2017 no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referente a reembolso de peças, se necessário.

- 4.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

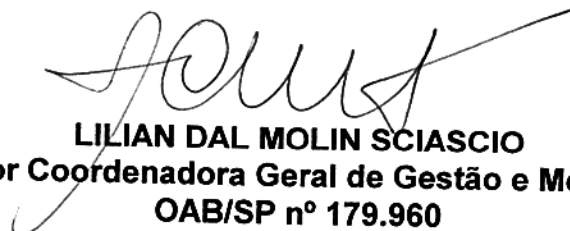
TERMO DE ADITAMENTO Nº 037/PGM/2017
(2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PROVIDÊNCIA POSTERIOR

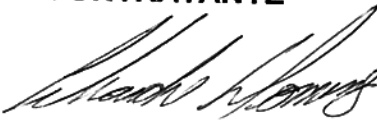
5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, bem assim de seu aditamento anterior.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 25 de julho de 2017.

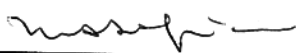


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procurador Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE

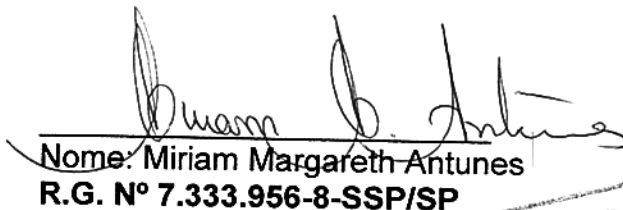


ALEXANDRE DOMINGOS
R.G. nº 23.725.117
A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME
CONTRATADA

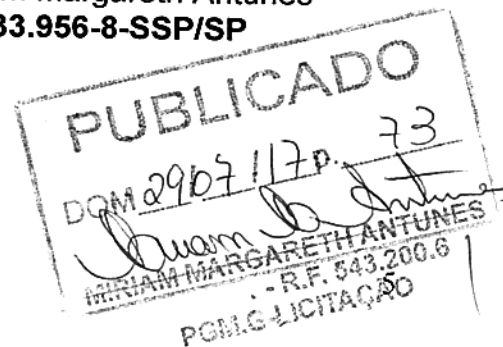
TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº 7.333.956-8-SSP/SP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e
Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

SEI: 6021.2016/0000739-5 (processo anterior 2014-0.012.507-0)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/PGM/2016

OBJETO Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva - dos portões e portas, dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações e do Fiscal, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME - CNPJ nº 19.238.576/0001-10

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **25.07.2018, inclusive**. Alterações Contratuais: Portaria SF 389/17 – Utilização excepcional do índice de reajuste de preços IPC/FIPE. - Acréscimo de 14,89% do valor mensal contratual, relativo a inclusão no objeto do ajuste da porta de enrolar automática da garagem do edifício sede dos Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: para os serviços: total de R\$ 69.995,04 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) considerando-se o valor mensal global de R\$ 5.832,92 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), calculado a partir dos preços unitários contratuais apontados, composto pelo valor principal mensal total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) referente ao acréscimo com a inclusão de 01 (uma) porta de aço e pelo valor de reajuste definitivo mensal, pelo IPC/FIPE de maio/2018 de R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo que para o período de 10/05/2019 a 24/07/2019, após veiculação do índice oficial, deverá ser apostilado o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais calculados. Para peças: total estimado para eventual reembolso de R\$ 15.230,76 (quinze mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

NOTAS DE EMPENHO: 75.665/2018, 75.687/2018 e 75.702/2018

DOTAÇÕES ONERADAS: 2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.17.99(serviços)

2110.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.17.99(reembolso
peças)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e
Modernização

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representado pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra. LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24;17, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME**, com sede na Rua Erva Prata, nº 607, Bairro: Itaquera, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.238.576/0001-10, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **ALEXANDRE DOMINGOS**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.725.117.SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.516.968-83, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 9776088, publicado no D.O.C. de 24/07/2018 - pág. 101 doc.9827957, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato **016/PGM/2016**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 016/PGM/2016, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2018**, inclusive, nos termos de sua cláusula 2.1., e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e
Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO VALOR E OBJETO
CONTRATUAIS**

2. Com fundamento no artigo 1º da Lei 13.278/2002 combinado com o artigo 65, inciso I alínea 'B' e inciso II, combinados com seu parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, autorizado o acréscimo de 14,89% do valor mensal contratual, relativo a inclusão no objeto do ajuste da porta de enrolar automática da garagem do edifício sede dos Departamentos Judicial (JUD) e de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP), na Av.da Liberdade,nº 103 – Liberdade, da Procuradoria Geral do Município, ficam alteradas as cláusulas:

Primeira – Do Objeto do Contrato - para constar :

1.1.4. - DEPARTAMENTOS JUDICIAL (JUD) E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO (DEMAP) - Av.da Liberdade,nº 103 – Liberdade,

- a) 01 (uma) PORTA DE ENROLAR AUTOMÁTICA - medindo 5,80 m de largura por 4,00 m de altura, com botoeiras e controles, tipo deslizante, motor 220 w, ¼ HP – 750 W, marca ATRON, monofásico, 700 kg**

Terceira – Dos preços, reajuste e dotação - para constar:

- 7) 01 (uma) Porta de aço de enrolar automática, da garagem de JUD/DEMAP pelo valor de R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);
- 8) 01 (uma) Porta de vidro de correr em alumínio fumê, de entrada no térreo FISC, sem ônus para a Municipalidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e
Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÍNDICES DE REAJUSTE

3. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, e considerando a anuência expressa da contratada com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE) como índice de reajuste de preços no contrato ora aditado, será o mesmo adotado, em caráter excepcional, mantida a possibilidade de utilização do CMN, se comprovada a sua vantajosidade econômica, por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir sempre o menor custo possível para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa, para os serviços em R\$ 69.995,04 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) considerando-se o valor mensal global de R\$ 5.832,92 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), composto pelo valor principal mensal total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) referente ao acréscimo com a inclusão de 01 (uma) porta de aço de enrolar automática de JUD/DEMAP, e pelo valor de reajuste definitivo mensal, pelo IPC/FIPE de maio/2018 de R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo que para o período de 10/05/2019 a 24/07/2019, após veiculação do índice oficial, deverá ser apostilado o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais calculados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e
Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

4.1.1. Os preços unitários e totais contratuais dos serviços vigentes de cada portão/porta de cada Unidade, constantes nos cálculos e nas informações da Divisão de Contabilidade (doc. 9749732), são os seguintes:

- 1) 01 (um) Portão Basculante Articulado, garagem de DESAP, pelo valor de R\$746,31 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos);
- 2) 01 (um) Portão Basculante Articulado, entrada garagem PGM, pelo valor de R\$781,85 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- 3) 02 (dois) Portões Basculantes em Grade, Manual de entrada e saída da garagem - térreo FISC, pelo valor unitário de R\$294,46 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$588,92 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);
- 4) 02 (duas) Portas de aço de enrolar automática, do térreo de FISC, pelo valor unitário de R\$756,46 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e total de R\$1.512,92 (um mil, quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos);
- 5) 02 (duas) Portas em alumínio, no térreo de FISC, pelo valor unitário de R\$297,51 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) e total de R\$595,02 (quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos);
- 6) 02 (dois) Portões Basculantes Automáticos, portão de entrada/saída da garagem FISC, pelo valor unitário de R\$425,95 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) e total de R\$851,90 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos);

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

- 7) 01 (uma) Porta de aço de enrolar automática, da garagem de JUD/DEMAP ora acrescida, pelo valor unitário de R\$756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais); e,
- 8) 01 (uma) Porta de vidro de correr em alumínio fumê, de entrada no térreo FISC, sem ônus para a Municipalidade.

4.2. O valor total estimado para eventual reembolso de peças no contrato de que se trata, para o novo período contratual, importa em R\$ 15.230,76 (quinze mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), conforme os cálculos e as informações da Divisão de Contabilidade já citados, cujo empenhamento também foi autorizado.

CLAÚSULA QUINTA - DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

5.1. Para cobertura das despesas com a execução do ajuste no período da prorrogação autorizada, neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem:

5.1.1. Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99, do orçamento vigente:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

- a Nota de Empenho nº 75.665/2018 no valor de R\$29.931,20 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao valor principal do ajuste ; e
 - a Nota de Empenho nº 75.687/2018 no valor de R\$592,28(quinientos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), referente aos reajustes, englobando o período de 10/05/2018 até dezembro/2018;
- 5.1.2.** Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99, do orçamento vigente, a nota de empenho nº 75.702/2018 no valor de R\$6.600,00(seis mil e seiscentos reais), referente a reembolso de peças, se necessário.
- 5.2.** Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, bem assim de seus aditamentos anteriores.



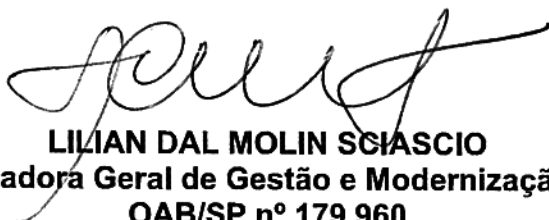
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e
Modernização

TERMO DE ADITAMENTO Nº 024/PGM/2018
(3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

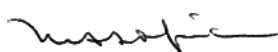


LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Coordenadora Geral de Gestão e Modernização - PGM
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE

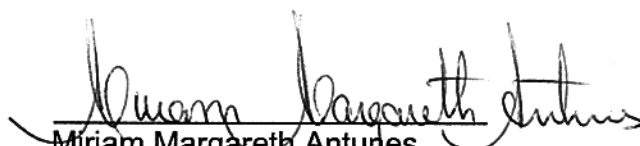


ALEXANDRE DOMINGOS
R.G. nº 23.725.117
A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME
CONTRATADA

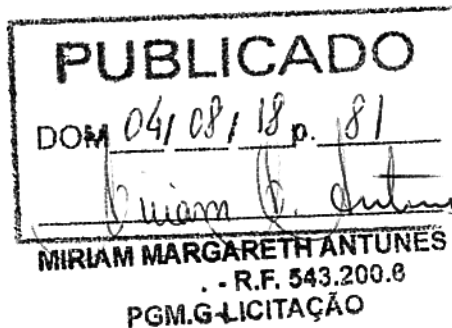
TESTEMUNHAS:



Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº 7.333.956-8-SSP/SP



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/PGM/2019
(4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

SEI: 6021.2016/0000739-5 (processo anterior 2014-0.012.507-0)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/PGM/2016

OBJETO Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva -, dos portões e portas, dos edifícios da Procuradoria Geral do Município, dos Departamentos de Desapropriações, Fiscal, Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (3º TA), incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes da cláusula do objeto do Contrato e do 3º Termo de Aditamento.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME
CNPJ nº 19.238.576/0001-10

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de **25.07.2019, inclusive**.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: para os serviços: total de R\$ 72.969,77 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando-se o valor mensal global vigente de R\$ 6.080,81 (seis mil, oitenta reais e oitenta e um centavos), composto pelo valor principal mensal total de R\$ 5.756,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais) e pelo valor do reajuste mensal definitivo de R\$ 324,81 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), calculado pelo CMN, mais vantajoso, conforme Cláusula 1.1.1. do 1º Termo de Aditamento e Cláusula Terceira do 3º Termo de Aditamento, em maio/2019, e a partir dos preços unitários contratuais apontados, sendo que para o período de 10/05/2020 a 24/07/2020, após veiculação dos índices oficiais, deverá ser apostilado o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais a serem então calculados, também pelo índice mais vantajoso à época. Para peças: total estimado para eventual reembolso de R\$ 18.242,40 (dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

DOTAÇÕES ONERADAS: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.99 (serviços)
21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.99 (reembolso de peças)

NOTAS DE EMPENHO NºS: 66.657/2019; 66.658/2019 e 66.659/2019.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/PGM/2019
(4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representado pela Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto Municipal nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24;17, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME**, com sede na Rua Erva Prata, nº 607, Bairro: Itaquera, Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.238.576/0001-10, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **ALEXANDRE DOMINGOS**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.725.117.SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.516.968-83, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc 019280473, publicado no D.O.C. de 25/07/2019 - pág. 459 doc 019297033, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato **016/PGM/2016**, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 016/PGM/2016, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2019**, inclusive, nos termos de sua cláusula 2.1., e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02 combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/PGM/2019
(4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DA PRORROGAÇÃO

2.1. O valor total estimado do ajuste, para o período da prorrogação, cujo empenhamento foi autorizado, importa para os serviços em R\$ 72.969,77 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando-se o valor mensal global vigente de R\$ 6.080,81 (seis mil, oitenta reais e oitenta e um centavos), composto pelo valor principal mensal total de R\$ 5.756,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais) e pelo valor do reajuste mensal definitivo de R\$ 324,81 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), calculado pelo CMN, mais vantajoso, conforme Cláusula 1.1.1. do 1º Termo de Aditamento e Cláusula Terceira do 3º Termo de Aditamento, em maio/2019, e a partir dos preços unitários contratuais apontados a seguir, sendo que para o período de 10/05/2020 a 24/07/2020, após veiculação dos índices oficiais, deverá ser apostilado o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais a serem então calculados, também pelo índice mais vantajoso à época.

2.1.1. Os preços unitários e totais contratuais dos serviços vigentes de cada portão/porta de cada Unidade, constantes nos cálculos e nas informações da Divisão de Contabilidade (doc. 019272154), são os seguintes:

- 1) 01 (um) Portão Basculante Articulado, garagem de DESAP, pelo valor de R\$ 778,03 (setecentos e setenta e oito reais e três centavos);
- 2) 01 (um) Portão Basculante Articulado, entrada garagem PGM, pelo valor de R\$ 815,08 (oitocentos e quinze reais e oito centavos);



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/PGM/2019
(4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

- 3) 02 (dois) Portões Basculantes em Grade, Manual de entrada e saída da garagem - térreo FISC, valor unitário de R\$ 306,97 (trezentos e seis reais e noventa e sete centavos) e valor total de R\$ 613,94 (seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos);
- 4) 02 (duas) Portas de aço de enrolar automática, do térreo de FISC, valor unitário de R\$ 788,61 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) e total de R\$ 1.577,22 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos);
- 5) 02 (duas) Portas em alumínio, no térreo de FISC, valor unitário de R\$ 310,15 (trezentos e dez reais e quinze centavos) e total de R\$ 620,30 (seiscentos e vinte reais e trinta centavos);
- 6) 02 (dois) Portões Basculantes Automáticos, portão de entrada/saída da garagem FISC, valor unitário de R\$ 444,05 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) e total de R\$ 888,10 (oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos);
- 7) 01 (uma) Porta de aço de enrolar automática, da garagem de JUD/DEMAP, valor unitário de R\$ 788,13 (setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos); e,
- 8) 01 (uma) Porta de vidro de correr em alumínio fumê, de entrada no térreo FISC, sem ônus para a Municipalidade.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/PGM/2019
(4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

- 2.2. O valor total estimado para eventual reembolso de peças no contrato de que se trata, para o novo período contratual, importa em R\$ 18.242,40 (dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme os cálculos e informações da Divisão de Contabilidade já citados, cujo empenhamento também foi autorizado.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO EMPENHAMENTO DOS RECURSOS

- 3.1. Para cobertura das despesas com a execução do ajuste no período da prorrogação autorizada, neste exercício, foram emitidas as Notas de Empenho que seguem:

- 3.1.1. Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 17.99, do orçamento vigente:

- a Nota de Empenho nº 66.657/2019 no valor de R\$29.931,20(vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao valor principal do ajuste ; e
- a Nota de Empenho nº 66.658/2019 no valor de R\$ 2.633,55 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos reajustes, englobando diferenças anteriores apuradas em face do cálculo do seu valor definitivo.

- 3.1.2. Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.25.99, do orçamento vigente, a nota de empenho nº 66.659/2019 no valor de R\$ 7.905,04(sete mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos), referente a reembolso de peças, se necessário.

- 3.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares,

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/PGM/2019
(4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 016/PGM/2016)**

oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento, bem assim de seus aditamentos anteriores.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

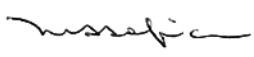

VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Coordenador Geral de Gestão e Modernização - PGM
OAB/SP nº 22.1793
CONTRATANTE


ALEXANDRE DOMINGOS
R.G. nº 23.725.117
A. DOMINGOS EMPREENDIMENTOS-ME
CONTRATADA

PUBLICADO
DOM 02/08/19 p. 68

MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 543.200.6
PGM/G LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP



Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº 7.333.956-8-SSP/SP